AGRAVO DE INSTRUMENTO 857.256 SANTA CATARINA

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
AGTE.(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: GERCINO EVARISTO
AGDO.(A/S)	: DJALMA MARQUES TELEMBERG
AGDO.(A/S)	: AVELINO CORRÊA DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AGENTES PÚBLICOS. MAGISTRADOS.

1. É admissível o provimento do agravo de instrumento para melhor exame da admissão do recurso extraordinário, ao arbítrio do Relator.

2. Agravo de instrumento provido, determinando-se a subida do recurso extraordinário.

DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, com fundamento no art. 544 do Código de Processo Civil, com o objetivo de ver reformada a r. decisão de fl. 149, que inadmitiu seu recurso extraordinário manejado com arrimo na alínea "a" do permissivo Constitucional, contra acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que dei parcial provimento às apelações de ambas as partes, para reconhecer o direito dos juízes classistas ao pagamento de auxílio moradia em período certo.

No recurso extraordinário, a UNIÃO afirma que o Tribunal *a quo* violou os artigos 5º, *caput*, XXXV, LIV e LV, e 40, § 4º, da Constituição Federal, uma vez que a acórdão feriu o princípio da isonomia.

Brevemente relatados. Decido .

É cediço ser admissível o provimento do agravo de instrumento para melhor exame da admissão do recurso extraordinário, ao arbítrio do relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3439299.

Ex positis, dou provimento ao presente agravo de instrumento, determinando a subida do recurso extraordinário, para melhor exame.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3439299.